Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9576/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6509/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2174326 |
| **ENTE/ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS (DIRETOR-PRESIDENTE) |
| **INTERESSADO** | : EMERSON CARLOS COELHO DA COSTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade para fins de registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido do Policial Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Emerson Carlos Coelho da Costa.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) manifestou-se por meio da Análise n. 9245/2023 (pç. 13, fls. 24-25) pela regularidade do ato de transferência para Reserva Remunerada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 13393/2023 (pç. 14, fl. 26) no qual opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço.

É o relatório.

## DECISÃO

O pedido de transferência para a reserva remunerada do Policial Militar Estadual, Sr. Emerson Carlos Coelho da Costa, encontra-se devidamente instruído, nos termos regulamentares deste Tribunal de Contas e com amparo no art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluso pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0215/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.779, de 17 de março de 2022.

O Policial Militar conta com 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição em 04 de fevereiro de 2022, conforme Certidão de Tempo de Contribuição (pç. 7, fls. 13-15), o que demonstra o preenchimento do requisito de tempo de contribuição para a reserva remunerada com proventos integrais.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas e decido pelo **registro do Ato de Concessão de Transferência para a Reserva Remunerada a pedido do Subtenente da Polícia Militar Estadual, Sr. Emerson Carlos Coelho da Costa**, tendo em vista a sua legalidade, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III e 34, II, alínea “b”, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012

(redação dada pela Lei Complementar 293, de 20 de dezembro de 2021), e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2023.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL